

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

04.12.1997



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04.12.97

DESTINO:

NÚMERO

3698-97

CÓDIGO:

DL

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 316/97

## INICIATIVA:

EDIL: JUAREZ TAVARES MATTA

## HISTÓRICO:

D FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a  
FUNDAÇÃO PROC- ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FUNPRO  
ARTE

## AUTUAÇÃO

Aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de  
mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ADY CORRÊA

aprovado em 19 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 09.12.1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 316/97

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 316/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3698/97  
DATA PROTOCOLO...: 04/12/97

DECLARA COMO "DE UTILIDADE  
PÚBLICA" PRÓ-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Artigo 1º** - Fica declarada como "De Utilidade Pública" municipal a Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1997.

  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE, ENTIDADE sem fins lucrativos tem por objetivo o ensino da arte de esculpir no mármore e granito direcionado às pessoas carentes, incluindo menores; não auferindo nenhum rendimento.

A mesma sendo "De Utilidade Pública" terá maiores possibilidades de pleitear recursos de entidade públicas e privadas de âmbito internacional, nacional, estadual e municipal, inclusive redução e até mesmo isenção de encargos.


Aprovado em 12 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 04/12/97

  
Presidente

3

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.022.819/0001-85	
	VALIDO ATE 30/06/1998	ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
NATUREZA JURÍDICA 15-5 FUNDAÇÃO MUNICIPAL	CPF DO RESPONSÁVEL 195.889.417-68	
ÓRGÃO DA RF 0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PRO ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
NOME DE FANTASIA FUNEROARTE		
ADOURO ILHA DA LUZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 29300-000	BAIRRO / DISTRITO ILHA DA LUZ	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES		S E R V I D O
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		

19/09/1997 AS 10:21:30 18484 - 6



**DECRETO Nº 10.887**

**APROVA A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO  
PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -  
FUNPROARTE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 4.241, de 11 de outubro de 1996,

**DECRETA :**

**Art. 1º - Fica aprovada a Diretoria Executiva da Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE, formada por:**

I - Dr. EDSON CARONI - Presidente da Diretoria Executiva Sanitarista, Coordenador de Planejamento e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Dr. SÍLVIO OLÍMPIO NEGRELLI - Diretor Administrativo-Financeiro  
Administrador de Empresa;

III - Sr. VALDIERI MARTIN nome artístico de VALDIR MARINS - Diretor de Artes  
Artista Plástico Especialista em Escultura, filiado a Association International des Arts  
Plastiques - UNESCO.

**Art. 2º - As atribuições da Diretoria estão estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 1997**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal





**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

06

com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada 4 (quatro) anos .

**Artigo 4º - O Conselho Curador será formado por :**

- § 1º - Presidente do Conselho Curador e da Diretoria Executiva .
- § 2º - Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes-Produção .
- § 3º - Três (3) Conselheiros Fiscais e Três (3) Conselheiros Suplentes .

**Artigo 5º - A contratação do Pessoal :**

- § 1º - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO e SERVIÇOS, será feita sob o comando da Secretaria de Cultura .
- § 2º - DO PESSOAL TÉCNICO-ARTÍSTICO, será feita pela indicação do Diretor de Artes-Produção .

**Artigo 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem : União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais .**

**Artigo 7º - A FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, adquirirá personalidade Jurídica com a inscrição no registro civil de Pessoas Jurídicas, que será aprovado por Decreto do Poder Público .**

**Artigo 8º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, os Bens e Direitos da mesma serão incorporados ao Patrimônio do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .**

**Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir**



**O FUNDADO É NOSSO**

*07*

**Crédito Especial em favor da FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, à conta de encargos gerais, para a Constituição Inicial do Patrimônio e para as despesas iniciais de Instalação e Funcionamento, a partir desta data .**

**Artigo 10 - O primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, formada por 9 (nove) Conselheiros, irá compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus suplentes .**

**Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Artigo 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta Lei .**

**Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1994.**

*J. T. Andrade*  
**JOSÉ TASSO ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

08

## LEI Nº 4241

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, ALTERANDO A LEI Nº 3.907/94.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim, criada pela Lei nº 3.907/94, de 13 de janeiro de 1994, tem personalidade jurídica de Direito Público, e está vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo 1º** - A FUNPROARTE goza de autonomia administrativa e financeira, e tem sua sede nesta cidade, na Ilha da Luz.

**Parágrafo 2º** - A estrutura e o funcionamento da FUNPROARTE serão determinados em seu Estatuto, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - São objetivos da FUNPROARTE :

I - Promover cursos livres para formação de escultores e artesões, visando, em especial, o menor carente.

II - Difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de escultura e objetos de adornos em Mármore e Granito.

Jr





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

09

III - Promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo, inclusive visando a formação de Microempresa neste setor.

IV - Promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Internacionais com objetivos relacionados à Arte de esculturas, através de pesquisas, estudos e eventos.

**Parágrafo Único** - Para a concretização de seus objetivos a FUNPROARTE atuará em harmonia com as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, uma área de terreno medindo 2.247,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados), com 25,00m (vinte e cinco metros) de frente, 40,00m (quarenta metros) de fundos, 63,00m (sessenta e três metros) do lado esquerdo e 69,00m (sessenta e nove metros) do lado direito, em duas linhas, uma com 39,00m (trinta e nove metros), e outra com 30,00m (trinta metros), confrontando-se pela frente e pelo lado esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e pelo fundos e lado direito com o Rio Itapemirim, área esta situada na "Ilha da Luz", nesta cidade, parte da área maior registrada sob o n. 1.455 no L. n. 4 B, às fls. 25, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Artigo 4º** - O patrimônio da FUNPROARTE será constituído de bens e direitos que lhes sejam legados, doados ou incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou Privado, nacionais ou não, e os adquiridos com recursos próprios.

**Artigo 5º** - Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da FUNPROARTE:

- I - dotações orçamentárias;
- II - auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados pela União, Estado ou Município;

Jr



O FUTURO É AQUI

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

40

III - auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que vier a assinar para a consecução de suas finalidades;

V - recursos provenientes de taxas de matrículas e mensalidades, com isenção daqueles que comprovadamente forem considerados de baixa renda;

VI - rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades, bem como de uso ou concessão de suas instalações, ou da locação de seus bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único** - Os bens e direitos da FUNPROARTE somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta lei e na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitidas, porém, as operações para obtenção de renda.

**Artigo 6º** - A FUNPROARTE terá um Conselho Curador, composto de 09 (nove) membros, com igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - As atribuições do Conselho Curador, que serão especificadas no estatuto, terão por objetivo definir as diretrizes da administração da FUNPROARTE, fiscalizar a aplicação de seus recursos e acompanhar e avaliar as metas governamentais, tendo em vista os objetivos propostos para a entidade.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal, a saber :

Jr



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

I - dentre cidadãos de experiência e conhecimentos com a arte de esculpir no mármore e granito, em se tratando de Diretor de Arte; e

II - dentre cidadãos de notáveis conhecimentos de administração, escolhidos em lista tríplice ou consenso apresentada pelas entidades que o Estatuto determinar, em se tratando dos demais conselheiros.

**Parágrafo 4º** - O Secretário Municipal de Cultura é membro nato e o Presidente do Conselho Curador.

**Parágrafo 5º** - Será gratuito o exercício dos cargos dos membros do Conselho Curador.

**Artigo 7º** - A FUNPROARTE será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição :

I- Diretor Presidente;

II- Diretor Administrativo-Financeiro; e

III - Diretor de Artes.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente será pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência técnico-administrativa.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Administrativo-Financeiro de reconhecida idoneidade moral, capacidade intelectual e experiência técnico-administrativo-financeiro;

**Parágrafo 3º** - O Diretor de Arte, obrigatoriamente, deverá ser escultor com comprovada experiência na arte de esculpir no mármore e granito considerando a complexidade da tarefa e do domínio das técnicas de ensino.

**Parágrafo 4º** - A remuneração do Diretor da FUNPROARTE será treze vezes e meia o menor salário pago na Prefeitura Municipal.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**Parágrafo 5º** - O mandato da Diretoria Executiva da FUNPROARTE será de 03 (três) anos, a contar da vigência desta Lei, permitida a recondução.

**Artigo 8º** - A Fiscalização Financeira da FUNPROARTE caberá ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os membros do Conselho Curador que possuam conhecimento específico para essa finalidade, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Será gratuito o exercício dos cargos dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - A FUNPROARTE contará em seu quadro de pessoal com o Escultor-instrutor, que será o responsável por ministrar aulas aos alunos matriculados nos cursos regulares de escultura, visando o aprimoramento das técnicas da nobre arte.

**Parágrafo 1º** - O quantitativo do cargo de Escultor-instrutor será definido no Estatuto e no próprio Regimento da FUNPROARTE, considerando as turmas matriculadas.

**Parágrafo 2º** - A remuneração do Escultor-instrutor será correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) daquela estabelecida para o cargo de Diretor.

**Parágrafo 3º** - O Escultor-instrutor será indicado pelo Diretor de Artes, por tratar-se de atividade de notória especialização.

**Artigo 10** - A Estrutura Administrativa da FUNPROARTE será determinada em seu Estatuto.

**Artigo 11** - A FUNPROARTE prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

13  
S

**Artigo 12** - Os contratos de pessoal da FUNPROARTE, em todos os seus níveis, reger-se-ão pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Servidores da Administração Pública Municipal poderão ser colocados à disposição da FUNPROARTE, sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço.

**Artigo 13** - O Estatuto da FUNPROARTE poderá ser alterado por iniciativa e deliberação do Conselho Curador, sujeito à posterior aprovação, por decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 14** - Na hipótese de extinção, por qualquer motivo, da FUNPROARTE, seus bens reverterão ao Patrimônio do Município.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 1996.

  
**JOSÉ TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

DECRETO Nº 10.405

APROVA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, em conformidade com as legislações municipais que dispõem sobre a criação e organização daquela Entidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência nesta data, retroagindo as normas estatutárias a 01(primeiro) de agosto de 1996.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1996.

  
JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal



bmp



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

15

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM FUNPROARTE

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**ART. 1** - A Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE, com Personalidade Jurídica de Direito Público, Patrimônio Próprio e Autonomia Financeira. É vinculada à Secretaria de Cultura, e reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as prescrições e normas legais e aplicáveis.

**ART. 2** - A FUNPROARTE tem sede na Ilha da Luz, s/nº e foro em Cachoeiro de Itapemirim.

**ART. 3** - O prazo de duração do FUNPROARTE é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO

**ART. 4** - A FUNPROARTE tem por objeto:

I - promover cursos livres para formação de Escultores e Artesões;

II - difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de escultura e objetos de adornos em mármore e granito;

III - promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo, inclusive visando a formação de Micro Empresas neste setor;

IV - promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Nacionais e Internacionais com objetivos relacionados à Arte de Escultura, através de pesquisas, estudos e eventos;

V - coordenar exposições, divulgando nos meios de comunicação, conforme o caso;

VI - preservar todo o patrimônio histórico-escultórico existentes no Município.

*cap* *ch*

*15*



**Parágrafo Único** - Para a consecução de seus fins, a FUNPROARTE, mediante acordos, poderá executar obras esculturais ou objetos de adornos a Entidade Pública ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL

**ART. 5** - O Capital inicial da FUNPROARTE é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser integralizado da seguinte forma:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta do crédito especial previsto no Artigo 5º da Lei nº 4.241, de 11 de outubro de 1996.

II - com recursos de dotações, subvenções ou doações destinados pela União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor estimado dos bens (móveis, imóveis e equipamentos) direitos utilizados.

**ART. 6** - O Capital da FUNPROARTE poderá ser aumentado mediante:

I - incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores decorrentes;

II - correção monetária e reavaliação de ativo, de acordo com a legislação em vigor;

III - ajuste do valor dos bens incorporados, na forma do Artigo 5.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME FINANCEIRO

#### SEÇÃO I

#### DA RECEITA

**ART. 7** - A FUNPROARTE tem assegurada, nos termos da Lei, a sua autonomia administrativa e financeira, especialmente:

ap ch





**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

- II - por dotações orçamentárias e pelos saldos de fim de exercício;
- III - pela assinatura de contratos, convênios ou acordos relativos à consecução de suas atividades;
- IV - créditos de qualquer natureza abertos a seu favor;
- V - por aplicação de sua receita;
- VI - por doações ou legados;
- VII - por rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades e do uso de suas instalações ou da locação de bens móveis ou imóveis.

## SEÇÃO I I

### DA DESPESA

**ART. 8** - As despesas da FUNPROARTE destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de suas atividades.

**ART. 9** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

## SEÇÃO I I I

### DO ORÇAMENTO

**ART. 10** - O orçamento da FUNPROARTE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se pelo menos de:

- I - estimativa da receita discriminada por fontes;
- II - discriminação da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

**Parágrafo Único** - O orçamento da FUNPROARTE compreenderá todas as receitas e despesas, inclusive as de fundo e de convênios, pelos seus totais, vedada qualquer dedução.

**ART. 11** - São vedadas no orçamento e na execução:



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

18  
S

- II - a concessão de créditos ilimitados;
- III - a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes;
- IV - a realização de despesas que excedem ou recursos orçamentários ou adicionais;
- V - a previsão da receita que não esteja suficientemente assegurada.

## SEÇÃO IV

### DAS NORMAS DE CONTABILIDADE

**ART. 12** - A FUNPROARTE manterá um sistema de controle interno, compreendendo todos os atos da administração financeira, orçamentária e patrimonial, pelos seus diversos órgãos, de forma a assegurar a boa aplicação de seus recursos.

**ART. 13** - O serviço de contabilidade será organizado e mantido de modo a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma arrecadem receitas, efetuem despesas e as administrem, ou guardem bens da FUNPROARTE ou a ela confiados.

**ART. 14** - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**ART. 15** - A FUNPROARTE realizará o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de acordo, convênio ou contrato.

## SEÇÃO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ART. 16** - O Presidente da FUNPROARTE apresentará balancete mensal aos órgão de fiscalização financeira e orçamentária.

cap  
ch



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

19

**ART. 17** - Até o dia 31 de março de cada ano, a FUNPROARTE apresentará ao Conselho Curador relatório de sua administração do exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos, além de outros que vierem a ser exigidos:

- I - balanço orçamentário
- II - balanço patrimonial
- III - demonstração das variações patrimoniais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**ART. 18** - A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Artes.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHIO CURADOR**

**ART. 19** - Ao Conselho Curador da Fundação compete definir as diretrizes, a fiscalização de seus recursos e o acompanhamento e a avaliação das metas governamentais, tendo em vista os objetivos propostos para a entidade.

**ART. 20** - Compete ao Conselho Curador:

cap  
ch



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

20  
[Handwritten signature]

- II - deliberar sobre a prestação de contas anual da FUNPROARTE;
- III - aprovar planos, programas e proposições que lhe forem submetidos;
- IV - deliberar sobre a vinculação de recursos provenientes do arrendamento, locação e alienação de bens;
- V - aprovar a organização administrativa;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da FUNPROARTE; e
- VII - regulamentar as atividades desenvolvidas pela FUNPROARTE e da Diretoria Executiva.

**ART. 21** - O Conselho Curador é composto de 09(nove) membros titulares com igual número de suplentes, Prefeito Municipal, entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimento relacionados com os objetivos da Fundação.

§ 1º - O Conselho Curador terá a seguinte representação, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente de cada entidade:

- I - da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCETUR
- II - da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI
- III - do Clube dos Diretores Lojistas - CDL *SEBRAE*
- IV - do Sindicato de Rochas Ornamentais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIROCIAS
- V - do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Mármore e Granito de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMÁRMORES
- VI - do Sistema Nacional de Emprego - SINE
- VII - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- VIII - da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI
- IX - da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 03(três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Curador terá entre seus membros o Secretário Municipal de Cultura, que será o seu Presidente.

**ART. 22** - O membro do Conselho curador que faltar, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato.

*TROCAR*

[Handwritten signature]



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

21

**ART. 23** - O Conselho Curador se reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano para deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas anuais do Superintendente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho se reúne, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º - As decisões do Conselho têm forma de deliberação e serão assinadas pelo Presidente.

§ 3º - As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria dos Conselhos presentes, tendo o Presidente, além do voto ordinário o do desempate.

**ART. 24** - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por pessoa designada por seu Presidente.

**ART. 25** - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - assinar deliberações;
- III - representar o Conselho;
- IV - decidir matéria urgente, "ad referendum" do Conselho.

**ART. 26** - A Presidência do Conselho curador é exercida pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Presidente da FUNPROARTE.

**ART. 27** - O exercício dos cargos dos membros do Conselho Curador é gratuito.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 28** - A FUNPROARTE será administrada por:



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

*22*

*a - Diretor Presidente*

- b - Diretor Administrativo-Financeiro;
- c - Diretor de Artes.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva da FUNPROARTE será de 03(três) anos, permitida a recondução.

**ART. 29** - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria Executiva somente terão validade com a presença da maioria simples de seus membros, sendo que o Diretor Presidente além do voto comum, terá o de qualidade.

**ART. 30** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - orientar e gerir os negócios da FUNPROARTE;
- II - apresentar ao Conselho Curador propostas relativas a matéria de decisão;
- III - aprovar normas referentes ao planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e outros;
- IV - aprovar os planos de trabalho e metas;
- V - aprovar o plano de cargos e salários, quadro de pessoal, bem como tabelas de salários e remuneração;
- VI - aprovar o regulamento de pessoal;
- VII - aprovar critérios para elaboração de tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Fundação.
- VIII - aprovar os Convênios, Contratos, Ajustes e Acordos necessários a consecução das finalidades da Fundação;
- IX - apresentar para aprovação do Conselho Fiscal balancetes e prestações de contas;
- X - decidir sobre outras matérias que devam ser submetidas ao Conselho Curador.

## SEÇÃO III

### DA PRESIDÊNCIA

**ART. 31** - O Presidente da FUNPROARTE é designado por ato do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

*720002*  
*gh*



**ART. 32 - Ao Presidente da FUNPROARTE compete:**

- I - representar a FUNPROARTE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - administrar a FUNPROARTE e seu pessoal;
- III - substituir o Presidente do Conselho Curador em sua ausência ou impedimento;
- IV - autorizar e assinar convênio, contrato ou acordo de interesse da FUNPROARTE;
- V - autorizar despesas;
- VI - expedir resoluções, portarias, diretrizes, ordens de serviço e normas;
- VII - praticar atos de administração da FUNPROARTE, não incluídos as atribuições de outro órgão;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho Curador;
  - a - até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente instruída com o respectivo plano de trabalho;
  - b - até o dia 15 de março de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com os balanços e demonstrações contábeis, na forma da legislação vigente;
  - c - proposta de alteração orçamentária durante o exercício e de modificação do plano de trabalho;
  - d - proposta de modificação estatutária.
- IX - prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas ou as que julgar convenientes;
- X - delegar atribuições aos Diretores;
- XI - convocar reunião do Conselho Fiscal;
- XII - encaminhar ao tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual da FUNPROARTE.

#### SEÇÃO IV

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**ART. 33 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das atribuições que lhes cabem**

*cy*

*h*  
*[Signature]*



**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

24

como membro da Diretoria, compete substituir o Diretor Presidente nas ausências, impedimentos e, em especial:

- I - planejar, organizar e superintender as atividades fins da Fundação;
- II - executar outras tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente;
- III - planejar, coordenar, orientar as atividades referentes à programação financeira, elaboração e execução orçamentária;
- IV - planejar, coordenar, orientar os assuntos concorrentes à política de pessoal e material da Fundação, bem como dirigir os serviços gerais de apoio administrativo-financeiro;
- V - executar outros encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente.

## SEÇÃO V

### DO DIRETOR DE ARTES

ART. 34 - Ao Diretor de Artes compete:

- I - planejar, coordenar e orientar os assuntos referentes à Arte Escultórica e Objetos de Adornos em Mármore e Granito;
- II - planejar, coordenar e dirigir as atividades de divulgação artística e produção;
- III - planejar e coordenar a formação de biblioteca referente à Arte Escultórica;
- IV - executar tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 35 - O Conselho Fiscal da FUNPROARTE será constituído por 03(três) Conselheiros Fiscais e 03 (três) Conselheiros Suplentes, escolhidos dentre os membros do Conselho Curador, com mandato de 03(três) anos, permitida a recondução.

cy  
an





**FUNPROARTE**

FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

25  
L

**ART. 36** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal do quadro da Fundação, ou determinar a contratação de auditoria externa, quando necessária para subsidiar suas decisões.

**ART. 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os Balanços, Balancetes, Relatórios Financeiros, Prestações de Contas da Fundação, bem como a documentação respectiva, restituindo-os ao Diretor Presidente com pronunciamento sobre sua regularidade, no prazo máximo de setenta e cinco (75) dias;

II - acompanhar a Gestão Financeira e Patrimonial da Fundação;

III - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

IV - dar parecer conclusivo sobre as propostas de aumento de capital, antes de sua apreciação pelo Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 38** - O Exercício Social corresponderá ao Ano Civil e o Balanço Geral será levantado, para todos os fins de direito, a 31 de dezembro de cada ano.

**ART. 39** - Os saldos positivos apurados em balanço terão a destinação que o Conselho Curador e/ou as leis vigentes determinar.

**ART. 40** - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes, será aquela fixada na Lei.

**Parágrafo Único** - Para os ocupantes do cargo de Escultor, a remuneração obedecer-se-á o disposto no Parágrafo 2º, Art. 9º, da Lei nº 4.241/96.

WJ  
dr  
L



26  
N

**ART. 41** - Ao quadro permanente de pessoal da Fundação, a remuneração será regida pela tabela de referências, constante do seu Plano de Carreira que compõe o seu Regimento Interno.

**ART. 42** - O ingresso no quadro de pessoal da FUNPROARTE dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei de criação e legislações complementares.

**ART. 43** - O ingresso de pessoal Técnico-Artístico, no cargo de escultor, será promovido pela indicação do Diretor de Artes.

**ART. 44** - O pessoal Técnico-Artístico terá remuneração desvinculada da tabela de referência, por tratar-se de função relevante.

**Parágrafo Único** - A remuneração será aquela determinada por legislação municipal.

**ART. 45** - A Fundação só ficará obrigada em decorrências de Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, Cheques, Endossos, Títulos de Crédito, ordens de Pagamento e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante as assinaturas do Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

**ART. 46** - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Município.

**ART. 47** - Respeitada a Legislação específica, a FUNPROARTE só efetuará aplicações financeiras mediante prévia autorização do Conselho curador e manterá seus depósitos em Entidades Financeiras Oficiais.

**ART. 48** - É vedada a cessão ou locação das instalações da FUNPROARTE para a realização de pregação religiosa, doutrinária, ou de caráter político-partidário e as que possam colocar em risco a segurança ou a ordem pública.

**Parágrafo Único** - A ocupação das instalações do Palácio das Artes e dos espaços administrados pela Fundação para a realização de atividades que não tenham caráter artístico ou cultural, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador.

**ART. 49** - Os casos omissos serão decididos no foro em Cachoeiro de Itapemirim.

dy  
ch

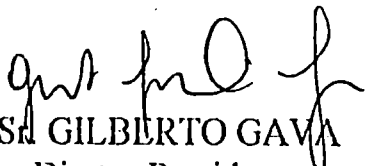



**FUNPROARTE**


FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S

**ART. 50** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do decreto que o aprovar, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1996.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 1996.

  
SR GILBERTO GAMA  
Diretor Presidente  
FUNPROARTE

  
EVALDO BATISTA DA SILVA  
Diretor Administrativo-Financeiro  
FUNPROARTE

  
VALDIR MARTINS  
Diretor de Artes  
FUNPROARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

PROJETO DE LEI Nº 316/97


PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 316/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3698/97  
DATA PROTOCOLO...: 04/12/97

DECLARA COMO "DE UTILIDADE  
PÚBLICA" PRÓ-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Artigo 1º** - Fica declarada como "De Utilidade Pública" municipal a Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1997.

  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE, ENTIDADE sem fins lucrativos tem por objetivo o ensino da arte de esculpir no mármore e granito direcionado às pessoas carentes, incluindo menores; não auferindo nenhum rendimento.

A mesma sendo "De Utilidade Pública" terá maiores possibilidades de pleitear recursos de entidade públicas e privadas de âmbito internacional, nacional, estadual e municipal, inclusive redução e até mesmo isenção de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Pres</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO ARCHANJO				X
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 316/97
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 09/12/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
SALA SESSÕES, 09/12/97

~~PRESIDENTE~~

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO \_\_\_\_\_

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 543 /97

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 543/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3701/97  
DATA PROTOCOLO...: 04/12/97

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja votado em regime de urgência e com dispensa de pareceres o Projeto de Lei nº 316/97

*[Handwritten signature]*

Aprovado em 12 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 09/12/1997

obs. votação simbólica *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

E. deferimento

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 19 97

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 543...../97

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 543/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3701/97  
DATA PROTOCOLO...: 04/12/97

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja votado em regime de urgência e com dispensa de pareceres o Projeto de Lei nº 316/97

Aprovado em 12 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 09/12/1997

*obs. votação simbólica*

E. deferimento

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1997